

Resolução Interna OMEC n.º 01, de 8 de dezembro de 2021.

Cria o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da Universidade de Mogi das Cruzes.

A Diretora Presidente da Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Ltda, mantenedora da Universidade de Mogi das Cruzes, Sra. Regina Coeli Bezerra de Melo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos da cláusula 6ª do contrato social vigente,

CONSIDERANDO que o posicionamento da OMEC/UMC acerca da privacidade e da proteção dos dados pessoais é pautado na relação de confiança com os titulares dos dados pessoais por meio de uma atuação transparente;

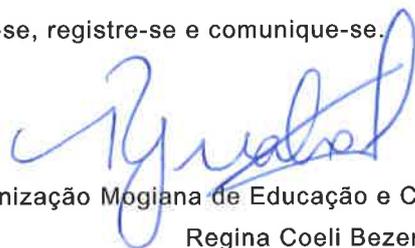
CONSIDERANDO a vigência de legislação que versa sobre a privacidade no tratamento de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Esta Resolução Interna entra em vigor a partir de 8 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.



Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Ltda.
Regina Coeli Bezerra de Melo
Diretora Presidente

ANEXO

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da Universidade de Mogi das Cruzes define as diretrizes para a gestão da segurança do tratamento dos dados pessoais, nos meios físicos e digitais, em tratamentos manuais ou automatizados, com o propósito de proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais.

Art. 2º O tratamento dos dados pessoais deve ser orientado por processos e serviços, tendo como base os valores institucionais da Universidade, referenciado no Inventário de Dados Pessoais.

Art. 3º As adequações dos processos, subprocessos, procedimentos e dos sistemas que dão suporte são de responsabilidade das áreas que tratam de dados pessoais e podem contar com o apoio técnico do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e da Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Os processos internos da OMEC/UMC, em que houver o tratamento de dados pessoais, devem preservar a privacidade e proteção de dados, podendo ser submetidos ao encarregado para verificação de conformidade nos casos

Art. 5º Os incidentes relacionados à violação de privacidade ou que gerem danos aos titulares de dados devem ser encaminhados ao encarregado, que deve realizar o tratamento em conjunto com a Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 6º A OMEC/UMC deverá emitir periodicamente Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), de modo a considerar o nível de risco, definição de prioridades e alocação de recursos de segurança da informação.

Art. 7º Os processos e documentos físicos arquivados e os processos eletrônicos concluídos devem ser analisados quanto à restrição de acesso, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DA OMEC/UMC

Art. 8º O Programa terá suas ações norteadas no sentido de permitir melhoria do nível de maturidade e de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Art. 9º São etapas do Programa, a serem implementadas sob a coordenação do encarregado:

- I. Iniciação e Planejamento;
- II. Construção e Execução; e,
- III. Monitoramento.

§ 1º As etapas estabelecidas nos incisos I ao III do *caput* são constituídas de marcos, que não exigem sua execução de forma sequencial, inclusive entre etapas.

§ 2º Podem ser definidos projetos, normas internas, entre outras ações, para alcance dos resultados esperados no Programa.

§ 3º Os marcos de cada etapa podem ser de execução contínua ou pontual, conforme suas características.

§ 4º A estrutura do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados da Universidade de Mogi das Cruzes será objeto de normativa própria.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. A Administração Superior da OMEC/UMC deliberará sobre as diretrizes estratégicas da governança de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 11. A Diretora Presidente da OMEC/UMC designará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 12. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais da OMEC/UMC possui as seguintes atribuições:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- III. Orientar os colaboradores e os contratados da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Orientar as áreas responsáveis pelo processo/serviço no mapeamento dos dados tratados e na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD;
- V. Manter atualizados os normativos internos acerca da privacidade e proteção de dados pessoais;
- VI. Referendar o Plano de Resposta a Incidentes relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais;



- VII. Verificar a aderência das atividades de tratamento de dados à lei, mediante revisão e proposição de criação de documentos (contratos, termos, políticas) para uso interno e externo;
- VIII. Coordenar a implementação do Programa de Governança em Privacidade;
- IX. Pautar questões relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais à Administração Superior;
- X. Acompanhar o nível de maturidade em privacidade e proteção de dados na OMEC/UMC; e
- XI. Executar demais atribuições a ele designadas pela Administração Superior, pela Diretora Presidente ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 13. São atribuições da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) nas questões relacionadas à proteção de dados:

- I. Promover, após solicitação da área custodiante dos dados, o descarte dos dados pessoais, que estiverem em formato digital, após o término do tratamento, em observância aos art. 15 e 16 da LGPD;
- II. Viabilizar tecnicamente, após solicitação da área demandante, a anonimização dos dados pessoais, quando necessária sua manutenção para além da finalidade original;
- III. Apoiar tecnicamente a Administração Superior na proposição de critérios de controle de acesso aos dados pessoais em sistemas, sites e aplicativos, bem como primar por mecanismos de auditoria de log e rastreabilidade do fluxo dos dados;
- IV. Implementar mecanismos de segurança da informação e proteção de dados pessoais em sistemas, sites e aplicativos;
- V. Manter base de dados de incidentes de privacidade e proteção de dados, de modo a documentar as vulnerabilidades e otimizar a prevenção;
- VI. Informar ao encarregado da ocorrência de incidentes para providências junto à ANPD e ao titular do dado;
- VII. Elaborar o Plano de Resposta a Incidentes relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais; e,
- VIII. Apoiar o encarregado na gestão de incidentes de privacidade.

Art. 14. Competem aos Gestores da OMEC/UMC que tratam dados pessoais:

- I. Viabilizar ao titular de dados, com apoio da GTI e orientação do encarregado, mecanismos que permitam a revogação do consentimento a qualquer momento, mediante manifestação expressa do titular, nos casos que couber;
- II. Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD, de acordo com o art. 38 da LGPD, conforme orientação do encarregado;
- III. Atender às demandas do encarregado, da área de segurança da informação, e do atendimento aos requerimentos do titular, acerca dos dados sob sua responsabilidade;
- IV. Compartilhar dados respeitando os princípios de proteção de dados pessoais especificados na LGPD e normativos pertinentes;



- V. Assegurar que os requisitos dos sistemas e aplicativos sob sua responsabilidade estabeleçam que a coleta e o tratamento de dados pessoais estejam limitados ao propósito identificado e declarado;
- VI. Solicitar à GTI o descarte dos dados pessoais, que estiverem em formato digital, após o término do tratamento, em observação aos art. 15 e 16 da LGPD;
- VII. Submeter à análise do encarregado a minuta de documentos quando envolver o compartilhamento de dados pessoais;
- VIII. Solicitar à GTI a anonimização dos dados pessoais, quando necessária sua manutenção para além da finalidade original;
- IX. Registrar no RIPD os riscos inerentes à sua atividade de tratamento de dados pessoais, avaliando impactos e probabilidades de ocorrência;
- X. Elaborar o mapeamento de dados pessoais para gerar o Inventário de Dados, segundo o Guia Inventário de Dados Pessoais e sob a coordenação do encarregado; e,
- XI. Propor ao encarregado de medidas administrativas e técnicas, que permitam ampliar o nível de proteção dos dados custodiados pela OMEC/UMC.

Art. 15. A Gestão de Comunicação e Marketing (GCM) atuará na divulgação de informações relacionadas à privacidade e proteção de dados:

- I. Divulgar informações institucionais nos canais próprios que ampliem o conhecimento de todos os titulares acerca do tema privacidade e proteção de dados; e,
- II. Atuar perante a mídia especializada para expor o posicionamento da OMEC/UMC em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, contando com o suporte do encarregado quanto ao conteúdo e mérito das matérias.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 16. O Programa de Governança em Privacidade da OMEC/UMC deve ser contínuo e constantemente monitorado, devendo ser atualizado sempre que necessário, considerando, no mínimo, os resultados e informações constantes de relatórios, gestão de incidentes, entre outros.

Art. 17. O cronograma de implementação do Programa será elaborado e atualizado, sob coordenação do encarregado, de forma a contemplar responsabilidades e prazos.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

